



TC 014.883/2015-5

Tipo de Processo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de João Costa/PI - CNPJ 01.612.580/0001-30.

Responsáveis:

- Alaíde Gomes Neta - CPF 018.325.863-08.

Função: Prefeito/gestão: 2009-2012.

- Construtora Planos Ltda. - CNPJ 05.143.962/0001-13.

- Gilson Castro de Assis, CPF 823.782.073-87,

Função: Prefeito/gestão 2013-2016.

Advogado/Procurador: Não há.

Proposta: Diligência.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Piauí/Funasa/MS/PI, tendo em vista a execução parcial e a omissão no dever de prestação contas da terceira parcela do Convênio 3066/2006 (Siafi 589236) - Peça 1, p. 213, firmado entre a Fundação e o Município de João Costa/PI, tendo por objeto “implantação de Sistemas de Abastecimento de Água para o controle de agravos”, de conformidade com o Plano de Trabalho - Peça 1, p. 13-17, com vigência estipulada para o período de 28/12/2006 a 13/6/2013, conforme o 11º Termo Aditivo, e prazo de apresentação da prestação de contas para 12/8/2013 - Peça 2, p. 184 e 331.

1.1 O Convênio foi firmado na gestão do Sr. Vitorino Tavares da Silva Neto, CPF 306.598.333-87, antecessor da titular desta TCE, Sra. Alaíde Gomes Neta, CPF 018.325.863-08, com recursos totais de conformidade com o item 2, a seguir.

HISTÓRICO

2. Os recursos previstos para implementação do objeto do referido Convênio foram orçados no valor total de R\$ 257.500,00 - Peça 1, p. 15; sendo R\$ 7.500,00 de contrapartida da Conveniente e R\$ 250.000,00 à conta da Concedente, liberados mediante as Ordens Bancárias constantes da planilha a seguir - Peça 2, p. 332:

Número	Data	Valor - R\$	Localização
20080B904793	4/7/2008	50.000,00	Peça 2, p. 332
20090B801590	9/3/2009	100.000,00	
20120B808807	27/12/2012	100.000,00	
TOTAL		250.000,00	-

2.1 Os recursos foram movimentados na conta corrente 20.255-X, agência 0519-3, do Banco do Brasil S.A., conforme extratos bancários inseridos nos autos - Peça 1, p. 263-271 e Peça 2, p. 32-44, 78, 86-124, 140 e 226-230.

3. A instauração da Tomada de Contas Especial foi possível em decorrência das conclusões a que chegaram os técnicos da Funasa/MS/PI, que consideraram a execução a menor do objeto pactuado entre as partes. De conformidade com o Relatório 3 de Visita Técnica, datado de



18/3/2013, foram executados apenas 51,40% do total das obras ajustadas no Convênio que deu origem à TCE em exame - Peça 2, p. 232-240.

4. Devidamente analisada - Peça 4, foi proposto diligenciar à Superintendência do Banco do Brasil S.A., no sentido de encaminhar a esta Secex/PI cópia dos cheques e extratos bancários da conta corrente 20.255-X, da agência 0519-3, específica do Convênio 3066/2006 (Siafi 589236), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o município de João Costa/PI.

4.1 Em atenção ao pronunciamento do Sr. Secretário desta Secex/PI foi expedido o Ofício 1199/2015-TCU/Secex-PI, de 17/8/2015 - Peça 7, dirigido ao Superintendente do Banco do Brasil no Estado do Piauí, Sr. Rosélio Arnoldo Furst, solicitando as peças constantes da proposta e encaminhamento, cuja ciência foi aposta em 4/9/2015, conforme AR Digital dos Correios - Peça 8.

EXAME TÉCNICO

5. Para uma maior contextualização e visualização dos fatos, tem-se que no exame técnico constante da Peça 4 foi realizada a seguinte análise:

5. O Parecer Financeiro 327/2014, de 16/12/2014 - Peça 2, p. 325, resultante da reanálise da prestação de contas relativas ao Convênio 3066/2006 (Siafi 589236), baseado no Relatório de Visita Técnica - Peça 2, p. 232-246, consigna que deixaram de ser executados 48,60% do pactuado, bem como a não apresentação da prestação de contas concernente à 3ª parcela dos recursos liberados, no montante de R\$ 100.000,00, conforme Ordem Bancária constante do item 2, supra.

5.1 Aduzem, segundo o constante dos autos - Peça 2, p. 222, que foram devolvidos recursos da ordem de R\$ 24.142,37, sendo R\$ 23.956,59 referente aos recursos repassados pela Funasa e R\$ 185,78 relativos a saldo de rendimentos de aplicação financeira. Considerando tal fato, os valores a serem devolvidos atingem o montante de R\$ 97.543,41.

5.2 Em vista de tais conclusões, os técnicos do Serviço de Convênios da Funasa/PI, em seu Parecer Financeiro 327/2014, concluem, propondo:

(...) a **APROVAÇÃO de R\$ 160.142,37**, sendo **R\$ 152.456,59** dos recursos da FUNASA, **R\$ 7.500,00** da contrapartida disponibilizada e **R\$ 185,78**, dos rendimentos da aplicação financeira, onde julgo que tiveram boa e regular aplicação e a **NÃO APROVAÇÃO de R\$ 97.543,41**, onde julgo que não tiveram boa e regular aplicação (...).

6. Importante salientar que as obras de execução de implantação de Sistemas de Abastecimento de Água, objeto do Convênio, foi executada pela empresa Construtora Planos Ltda., CNPJ 05.143.962/0001-13, em consonância com o resultado do processo licitatório Tomada de Preços 2/2008, conforme Ato Homologatório e Adjudicatório - Peça 2, p. 4-6. Frisa-se que não consta dos autos o processo licitatório TP 2/2008, sendo que a única informação a respeito encontra-se consignada no item V do Relatório de Supervisão 4, datado de 9/9/2010 - Peça 1, p. 356-364.

6.1 A empresa em questão firmou o Contrato de Empreitada Global para "(...) execução dos serviços de ENGENHARIA, visando a Implantação de Sistema de Abastecimento D'água nas localidades: São João Vermelho, Boa Vista, Mosqueada, Pé de Morro, Zona Rural e Vila Sipuá e Sede do Município (...)", segundo a Cláusula Primeira - Objeto do Contrato. O Contrato foi assinado pelo montante de R\$ 256.088,77, conforme estipulado na Cláusula Quarta - Do preço e condições de pagamento - Peça 1, p. 281-291, tendo a empresa emitido as notas fiscais constantes da planilha a seguir:

Notas Fiscais - Construtora Planos Ltda.			
Número	Data	Valor - R\$	Localização
516	5/8/2008	49.000,00	Peça 2, p. 142
539	12/3/2009	54.343,39	Peça 2, p. 144
540	17/3/2009	28.761,79	Peça 2, p. 146
546	16/4/2009	9.500,00	Peça 2, p. 148

547	22/5/2009	15.000,00	Peça 2, p. 150
TOTAL		156.605,18	-

7. Para uma melhor visualização da situação do Convênio, especialmente para se considerar a situação da empresa Construtora Planos Ltda., houve a seguinte movimentação dos recursos repassados, considerando os extratos bancários da conta corrente 20.255-X, agência 0519-3, do Banco do Brasil S.A., que coincidem com os valores constantes da planilha ínsita no subitem 7.1.1, referente às notas fiscais emitidas pela Construtora - Peça 2, p. 86-124:

CHEQUES			Localização
Número	Data	Valor - R\$	
850022	11/8/2008	49.000,00	Peça 2, p. 90
850001	13/3/2009	30.000,00	Peça 2, p. 104
850026	17/3/2009	24.343,39	
850027		28.761,79	
850028	16/4/2009	7.000,00	Peça 2, p. 105
850029	17/4/2009	2.500,00	
850031	25/5/2009	5.000,00	Peça 2, p. 107
850030	26/5/2009	10.000,00	
TOTAL		156.605,18	-

7.1 Nota-se, portanto, que os valores se referem à execução do montante repassados mediante a primeira e segundas parcelas do Convênio, não se encontrando nos autos referência à movimentação bancária dos recursos atinentes à terceira parcela, no montante de R\$ 100.000,00, em consonância com a Ordem Bancária 2012OB808807, de 27/12/2012, conforme planilha constante do item 2. Tal fato enseja proposta de diligência ao Banco do Brasil S.A. no sentido de encaminhar a esta Secex-PI cópia dos cheques e extratos bancários da conta corrente 20.255-X, agência 0519-3, tendo como objetivo a verificação do nexos causal entre as notas fiscais emitidas pela empresa Construtora Planos Ltda., CNPJ 05.143.962/0001-13, os cheques e a responsabilização dos envolvidos, considerando a motivação para a instauração da Tomada de Contas Especial em tela - inexecução parcial do objeto conveniado e omissão no dever de prestar consta da terceira parcela do Convênio 3066/2006 (Siafi 589236).

8. Compulsando os autos, e de acordo com o Relatório Final de Tomada de Contas Especial 70, de 26/11/2014 - Peça 2, p. 305-319, verifica-se que na fase interna do processo foi dada oportunidade para a ampla defesa e ao contraditório aos responsáveis, em obediência aos princípios constitucionais, como demonstrado na planilha de notificações extraída do citado Relatório:

Documento	Data	Destinatário	Especificação	Localização
Not. 188	8/4/2009	Alaíde Gomes Neta	Solicitação de prestação de contas	Peça 1, p. 295-297
Not. 1	13/1/2010	Alaíde Gomes Neta	Informa pendências na prestação de contas	Peça 2, p. 76
Not. 20	28/1/2010	Alaíde Gomes Neta	Pendências detectada na documentação	Peça 2, p. 126-128
Not. 399	19/8/2013	Gilson Castro de Assis	Solicita prestação de contas	Peça 2, p. 190-192
Not. 471	24/9/2013	Alaíde Gomes Neta	Solicita prestação de contas	Peça 2, p. 208-210
Of. 631	24/10/2013	Gilson Castro de Assis	Solicita extratos bancários	Peça 2, p. 214
Not. 129	16/4/2014	Alaíde Gomes Neta	Informa pendências na prestação de contas	Peça 2, p. 256-258
Of. 392	20/6/2014	Alaíde Gomes Neta	Informa concessão de prazo	Peça 2, p. 272
Not. 374	31/7/2014	Alaíde Gomes Neta	Cobrança de ressarcimento de débito	Peça 2, p. 280-286
Edital de Convocação	3/9/2014	Alaíde Gomes Neta	Convocação para atender Not. 374	Peça 2, p. 290

6. Em atenção ao solicitado, o Banco do Brasil S.A., mediante Ofício CENOP SJ 2015/18906757, de 16/9/2015 - Peça 9, encaminhou os extratos bancários da conta corrente específica do Convênio, cuja prestação de contas gerou a Tomada de Contas Especial em análise, quando se verifica que os recursos atinentes à Ordem Bancária 2012OB808807, de 27/12/2012,

foram depositados na conta corrente em 2/1/2013 - Peça 2, p. 228, e Peça 9, p. 13, o que exclui a responsabilidade da Sra. Alaíde Gomes Neta, CPF 018.325.863-08, ex-prefeita do município de João Costa, na gestão 2009-2012, pela prestação de contas do montante de R\$ 100.000,00, relativo à terceira parcela dos recursos oriundos do Convênio 3066/2006 (Siafi 589236), considerando que o depósito na conta específica do Convênio foi realizado no exercício do seu sucessor, Sr. Gilson Castro de Assis, CPF 823.782.073-87, conforme consta do site do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PI - Peça 10, que deverá ser chamado aos autos para apresentação de alegações de defesa quanto ao valor em questão e/ou devolver aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

7. É de se observar, em consonância com o Relatório Final 70/2014 - Peça 2, p. 305-319, que de acordo com as datas de recebimento das Ordens Bancárias (ver item 2, supra) a Sra. Alaíde Gomes Neta "(...)" é a pessoa responsável pela aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio EP-3066/2006, Siafi 589236, e, portanto, não adotou as medidas para que tais recursos fossem corretamente utilizados, sendo, portanto responsabilizado pelo prejuízo de R\$ 97.543,41".

7.1 Tal posicionamento é convergente com o apresentado pelos técnicos da Funasa no Parecer Financeiro 327/2014, quando é presente que (peça 2, p. 325):

O relatório de visita técnica da DIESP inserido as fls. 497 a 511, dimensiona a meta física em 51,40%, e que a etapa útil foi atingida em duas localidades, conseqüentemente tem-se inexecução de 48,60%, outrossim não houve prestação de contas da 3ª parcela dos recursos repassados pela FUNASA no valor de R\$ 100.000,00, consta nos autos as fls. 475 por meio da GRU, devolução de R\$ 24.142,37, sendo R\$ 23.956,59 dos recursos da FUNASA e R\$ 185,78 dos rendimentos da aplicação financeira. Diante disso deverá ser devolvido ao erário o montante de R\$ 121.500,00, deduzido do saldo devolvido da concedente de R\$ 23.956,59 em 31/10/2013, onde o saldo devedor passar a ser de **R\$ 97.543,41.**

7.1.1 No entanto, é de se observar que o montante de R\$ 50.000,00, liberado pela Ordem Bancária 2008OB904793, de 4/7/2008, depositado em 11/7/2008 - Peça 2, p. 88, referente à primeira parcela dos recursos conveniados foram liberados na gestão do Sr. Vitorino Tavares da Silva Neto, CPF 306.598.333-87, antecessor da titular desta TCE, Sra. Alaíde Gomes Neta, CPF 018.325.863-08.

7.1.2 A propósito, o Relatório Final 70/2014 - Peça 2, p. 305-319, consigna que a prestação de contas relativa à primeira parcela dos recursos repassados ao município de João Costa/PI à conta do Convênio em tela foi aprovada, *verbis*:

Após análise da prestação de contas do convenio foi emitido o Parecer Financeiro N°. 20/2010, de 21/10/2009 (fls. 223/224) [Peça 2, p. 46-48], onde o técnico assentou o seguinte:

Após reanálise das documentações complementares encaminhadas e constantes no processo de prestação de contas parcial, verificou-se que a conveniente efetivou as correções solicitadas na Notificação nº 20/2010/Eq. Convênio, datada de 28.01.10, inclusive estornou para a conta específica do convênio o valor de R\$ 894,19, referente as despesas indevidas do convênio como os bloqueios judiciais BACEN, conforme depósito efetuado na data de 01.02.2010, comprovado por meio do extrato bancário, concluindo-se que ficou regularizada a execução financeira.

Diante do exposto, e tendo em vista que o Parecer Técnico do SENSP aprova a execução física em 20%, demonstrando que a meta física encontra-se compatível o repasse da 1ª parcela liberada, onde julgo que tiveram boa e regular aplicação, devendo ser procedido o registro no SIAM.

Em 11/11/2009, foi emitido pela área técnica da SUEST-PI, Parecer Técnico - Prestação de Conta Parcial (fls. 229) [Peça 2, p. 58], onde ficou assentado conforme segue:

1 - Em visita técnica às obras, realizada pelo Sr. Marcos Aurélio Evelin Rodrigues, conforme Relatório de Visita Técnica anexo, constatou-se que os serviços realizados até a presente data, estão em conformidade com os quantitativos constantes nas Planilhas Orçamentárias e que correspondem ao percentual dos recursos liberados. Sendo assim, tecnicamente, somos favoráveis a aprovação da 1ª parcela.

7.2 O Parecer Financeiro 327/2014 - Peça 2, p. 325, propõe a aprovação do montante de:

(...)R\$ **160.142,37**, sendo R\$ **152.456,59** dos recursos da FUNASA, R\$ **7.500,00** da contrapartida disponibilizada e R\$ **185,78**, dos rendimentos da aplicação financeira, onde julgo que tiveram boa e regular aplicação e a **NÃO APROVAÇÃO** de R\$ **97.543,41**, onde julgo que não tiveram boa e regular aplicação (...)."

7.3 Em sintonia com o Parecer Financeiro 85/2014 - Peça 2, p. 252, e o Relatório Final 70/2014 - Peça 2, p. 305-319, c/c o Relatório de Visita Técnica da Diesp - Peça 2, o. 232-240, a execução física atingiu 51,40% e, conseqüentemente, uma inexecução da ordem de 48,60%, que corresponde ao montante de R\$ 21.500,00. Nota-se que o referido valor adicionado ao montante de R\$ 76.043,41, referente ao valor da terceira parcela a ser restituído, perfaz R\$ 97.543,41 que é o total do débito.

7.4 Relativamente à terceira parcela, no montante de R\$ 100.000,00, correspondente à Ordem Bancária 20120B808807, de 27/12/2012, foi depositada na conta corrente específica do Convênio 3066/2006 (Siafi 589236), em 2/1/2013 - Peça 9, p. 13. Observa-se, que houve uma devolução da ordem de R\$ 24.142,37, sendo R\$ 23.956,59 de recursos da Funasa, e R\$ 185,78 resultante dos rendimentos da aplicação financeira, o que resultaria um valor de R\$ 76.043,41, que deverá ser imputado ao sucessor da ex-gestora, Sr. Gilson Castro de Assis, CPF 823.782.073-87, que, notificado, se eximiu do dever de prestar contas dos recursos, como se observa dos documentos constantes da Peça 2, p. 190-192, 202-206, 214, e 216-222.

7.5 Considerando tais fatos, tem-se a seguinte planilha de débito:

Responsáveis	Cargo	Período de Gestão	Valor Original R\$	Valor Corrigido até 3/3/2016	Localização
Alaíde Gomes Neta	Ex-prefeita	2009/2012	21.500,00	34.219,54	Peça 2, p. 252 e 313
Construtora Planos Ltda.	Contratada	2008-2009			
Gilson Castro de Assis	Prefeito	2013/2016	76.043,41	98.704,35	Peça 9, p. 13
TOTAL			97.543,41	171.742,82	-

8. Conforme consta dos autos, as obras de execução de implantação de Sistemas de Abastecimento de Água, objeto do Convênio, foi executada pela empresa Construtora Planos Ltda., CNPJ 05.143.962/0001-13, em consonância com o resultado do processo licitatório Tomada de Preços 2/2008, tendo, inclusive, recebido recursos da ordem de R\$ 156.605,18, como demonstrado na planilha a seguir, o que a torna devedora solidária com a ex-gestora, Sra. Alaíde Gomes Neta, ex-prefeita do município de João Costa/PI, com desembolso de recursos detalhado no item 7 da Peça 4:

Notas Fiscais - Construtora Planos Ltda.			
Número	Data	Valor - R\$	Localização
516	5/8/2008	49.000,00	Peça 2, p. 142
539	12/3/2009	54.343,39	Peça 2, p. 144
540	17/3/2009	28.761,79	Peça 2, p. 146
546	16/4/2009	9.500,00	Peça 2, p. 148
547	22/5/2009	15.000,00	Peça 2, p. 150
TOTAL		156.605,18	-

CONCLUSÃO

9. Considerando que, de conformidade com o Relatório do Tomador de Contas Especial 70/2014 - Peça 2, p. 305-318, emitido em sintonia com os pareceres e relatórios da lavra dos técnicos da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, e constantes dos autos, relativamente às 1ª e 2ª parcela dos recursos acordados, foi detectada uma inexecução da ordem de 48,60% dos serviços contratados pelo Convênio 3066/2006 (Siafi 589236), que corresponde a R\$ 97.543,41 da totalidade dos recursos repassados pela Funasa;

9.1 Considerando que a empresa Construtora Planos Ltda., CNPJ 05.143.962/0001-13, detentora do contrato para execução dos serviços pactuados no Convênio 3066/2006 recebeu a quantia de R\$ 156.605,18 (repasso de R\$ 150.000,00 a cargo da Concedente, mais contrapartida de R\$ 6.605,18) e executou somente 51,40% dos serviços contratados, conforme os pareceres acostados aos autos, caracterizando solidariedade com a Sra. Alaíde Gomes Neta, CPF 018.325.863-08, ex-gestora do município de João Costa/PI, na gestão 2009-2012;

9.2 Considerando que o Parecer Financeiro 85/2014 - Peça 2, p. 252, e o Relatório Final 70/2014 - Peça 2, p. 305-319, c/c o Relatório de Visita Técnica da Diesp - Peça 2, o. 232-240, assinala que a execução física atingiu 51,40% e, conseqüentemente, uma inexecução da ordem de 48,60%, que, segundo consta, corresponde ao montante de R\$ 21.500,00;

9.2.1 Considerando que o referido valor (R\$ 21.500,00) adicionado ao montante de R\$ 76.043,41, referente ao valor da terceira parcela a ser restituído, perfaz R\$ 97.543,41, que é o total do débito imputado aos responsáveis;

9.3 Considerando que o Relatório de Visita Técnica da Diesp, acima mencionado, em suas considerações finais, relata que:

Tendo em vista a situação do empreendimento acima relatada, e levando em consideração que as metas físicas proposta no projeto foram alcançadas parcialmente, de acordo com o que discrimina a Planilha de Serviços em anexo a este relatório, concluímos que o objetivo de convênio NÃO foi alcançado. Em relação ao percentual com alcance social, ou seja, com etapa útil, na vistoria verificou-se que somente nas localidades Sede Municipal e Vila Sipuá tal situação se configura, não sendo constatado alcance social (etapa útil) nas demais localidades.

9.4 Considerando que, em vista dos fatos, não se tem um percentual que demonstre a real situação construtiva do empreendimento, levando em conta que o citado, referente à inexecução (48,60%), não corresponde a R\$ 21.500,00, como constante dos autos, relativamente aos recursos repassados à Conveniente, sob a responsabilidade da Sra. Alaíde Gomes Neta, CPF 018.325.863-08, ex-gestora do município de João Costa/PI, na gestão 2009-2012, que deverão ser arcados solidariamente com a Construtora Planos Ltda., CNPJ 05.143.962/0001-13, detentora do contrato para a execução do objeto do Convênio 3066/2006 (Siafi 589236).

9.5 Considerando, também, que, ao menos em tese, houve compatibilidade de gastos no valor de R\$ 156.605,18 (montante este que engloba as parcelas 1ª e 2ª e o valor da contrapartida), mas que, nada obstante, remanesceria a possibilidade de responsabilização dos gestores antecedentes,

Sr. Vitorino Tavares da Silva Neto e Sra. Alaíde Gomes Neta, em razão dos montantes que geriram (R\$ 50.000,00 e 100.000,00, respectivamente), dada a inexecução parcial do objeto do Convênio em razão de que parte das obras executadas, por não trazerem utilizada à comunidade local, não foram aproveitadas, ensejando débito pelo seu total.

9.6 Considerando, enfim, que tal responsabilização dos gestores anteriores pode decorrer, justamente, da desídia do gestor sucessor, Sr. Gilson Castro de Assis, em face da não aplicação dos R\$ 100.000,00 recebidos na sua gestão com vistas à finalização/conclusão das obras de implantação de Sistemas de Abastecimento de Água para o controle de agravos na municipalidade.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



10. Propõe-se, em consonância com o constante dos arts.10, § 1º, da Lei 8.443/1992, que seja diligenciada a Fundação Nacional de Saúde - Funasa no sentido de encaminhar a esta Secex/PI os demonstrativos de cálculos, individualizados, relativos aos percentuais construtivos correspondentes aos montantes de R\$ 50.000,00 e 100.000,00, repassados mediante as Ordens Bancárias 2008OB904793, de 4/7/2008, e 2009OB801590, de 9/3/2009, nos termos do Convênio 3066/2006 (Siafi 589236), firmado com o município de João Costa/PI, tendo por objeto a implantação de Sistemas de Abastecimento de Água para o controle de agravos.

À consideração superior.

Secex-PI, 1ª D.T., em 22/6/2016.

Wilson Herbert Moreira Caland
Auditor Federal de Controle Externo
Mat. TCU 1053-7